

c) Concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação.

SEÇÃO VI — QUESTÕES PÚBLICAS EMERGENTES

Art. 19º - A USI e a Comissão de Integridade monitorarão ativamente questões públicas emergentes que envolvam a materialidade, a atualidade ou o potencial de repercussão que possam impactar a confiança, a legitimidade e a reputação institucional da UFNT.

SEÇÃO V - COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

Art. 20º - O Plano de Integridade da UFNT deverá contemplar ações de capacitação deste programa e essas buscarão oferecer orientações e treinamentos para capacitar e sensibilizar os agentes públicos, bem como toda a comunidade acadêmica da UFNT sobre as diretrizes, políticas e procedimentos relacionados aos valores éticos e às medidas de Integridade da Instituição.

SEÇÃO VI - DA REVISÃO DO PROGRAMA E DO PLANO DE INTEGRIDADE

Art. 21º - O Programa e o Plano de Integridade da UFNT deverão ser revisados a cada 4 (quatro) e 3 (três) anos, respectivamente, ou sempre que ocorrerem alterações significativas na estrutura institucional, nas competências ou nos riscos identificados no ambiente desta Universidade, ou ainda alterações na legislação correspondente.

Art. 22º - Deverá constar no Plano Operacional da Unidade Setorial de Integridade, a ser elaborado pela USI, anualmente, atividades que contemplem troca de conhecimento, experiências e atividades conjuntas com outras unidades para o engajamento de atores internos e externos à UFNT em prol da integridade pública organizacional, com vistas ao aperfeiçoamento deste programa bem como o aperfeiçoamento contínuo da integridade pública.

CAPÍTULO IV - DA TRANSPARÊNCIA ATIVA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23º - A USI manterá seção específica de integridade pública organizacional na página eletrônica da UFNT, garantindo o acesso público simplificado a:

a) Identificação do responsável e canais de contato da USI;

b) Normas aplicáveis, o Programa de Integridade e o Plano de Integridade; e

c) O Plano Operacional da USI e o Relatório Anual de Gestão da Integridade (RAI).

Art. 24º - O RAI será elaborado até o último dia útil do mês de março do exercício seguinte ao de referência, devendo ser publicado no site do órgão, e formalmente enviado ao reitor da UFNT e ao Órgão Central do Sitai.

CAPÍTULO V - DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAIS DE DENÚNCIAS

Art. 25º - A Ouvidoria da Universidade Federal do Norte do Tocantins é o canal de interlocução entre a UFNT e a comunidade, constituindo-se como um instrumento de participação e controle social responsável pelo tratamento das denúncias, reclamações e comunicações de irregularidades, sem prejuízo das demais manifestações que também se constituem objeto de atuação da Ouvidoria da UFNT.

Art. 26º - As demandas direcionadas à Ouvidoria serão, preferencialmente, recebidas e tratadas por meio da Plataforma Fala.Br/CGU.

§ 1º Outros canais de atendimento também serão disponibilizados aos usuários que não possuem meios de acessar a plataforma Fala.BR, como e-mail, recebimento de cartas, e atendimento presencial.

§ 2º Fica garantida a proteção de dados pessoais, o sigilo legal e a vedação de retaliação ao denunciante de boa-fé, em estrito alinhamento com a legislação vigente.

§ 3º O atendimento telefônico poderá ser disponibilizado quando a UFNT possuir ferramentas de gravação por este canal.

Art. 27º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLOSSÁRIO

Funções de Integridade: funções cujo exercício é essencial ao funcionamento do Programa de Integridade, que viabilizam a prevenção, a detecção e a remediação de práticas indesejadas e a construção de uma cultura organizacional íntegra por meio do cumprimento de suas respectivas atribuições e da articulação entre si, no intuito de proporcionar eficiência à gestão da integridade no órgão ou entidade. São desempenhadas por diversas unidades do órgão ou entidade e abrangem: gestão de pessoas; gestão da ética; auditoria interna; controle interno; corregedoria; prevenção a conflito de interesses e nepotismo; ouvidoria; gestão de riscos; transparência e acesso à informação; e outras funções de integridade consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.

Integridade Pública: valor que norteia a Administração Pública e cada um de seus agentes para o atendimento das necessidades e do interesse público legítimos. Para tanto, alinha-se com outros valores, princípios e normas que fortalecem a confiança, a credibilidade e a reputação institucionais.

Plano de Integridade: documento que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período pelo órgão ou entidade, como desdobramento operacional do conjunto de princípios, estruturas, mecanismos, normas, diretrizes e procedimentos previstos no Programa de Integridade. Após aprovado pela autoridade ou instância máxima do órgão ou entidade, deve ser cadastrado em até 30 dias em sistema informatizado específico indicado pelo Órgão Central do Sitai, para fins de monitoramento. Deve igualmente ser publicado na página eletrônica do órgão ou entidade.

Plano Operacional da Unidade Setorial de Integridade: instrumento que materializa, para o exercício subsequente, as atividades a serem conduzidas pela USI, alinhadas às diretrizes do Programa e do Plano de Integridade e ao planejamento estratégico do órgão ou entidade. O Plano Operacional deve considerar a capacidade operacional disponível, orientar a execução e viabilizar o monitoramento das atividades da USI. Deve ser encaminhado ao Órgão Central do Sitai, por meio de sistema informatizado, até o último dia útil do mês de novembro do ano anterior ao ano de referência e deve igualmente ser publicado na página eletrônica do órgão ou entidade.

Programa de Integridade: conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional. Formalizado em documento específico e aprovado formalmente pela autoridade ou instância máxima do órgão ou entidade, deve evidenciar a contribuição da gestão da integridade pública organizacional para a missão institucional e para a geração de valor público à sociedade. Deve, ainda, ser publicado no Diário Oficial da União e na página eletrônica do órgão ou entidade.

Relatório Anual de Gestão da Integridade (RAI): instrumento de gestão, monitoramento e prestação de contas da gestão da integridade pública organizacional. O Relatório deve ter periodicidade anual e ser elaborado até o último dia útil do mês de março do exercício seguinte ao qual se refere. Deve ser encaminhado ao Órgão Central do Sitai, por meio de sistema informatizado, e deve igualmente ser publicado na página eletrônica do órgão ou entidade.

Riscos à Integridade: possibilidade de ocorrência de eventos futuros e incertos relacionados a corrupção, fraude, irregularidades, ilícitos, violações ou desrespeito a direitos, ou outros desvios éticos e de conduta que possam comprometer valores e padrões preconizados pelo órgão ou entidade ou impactar no atendimento das necessidades e do interesse público legítimos e no cumprimento dos objetivos institucionais.

Unidade Setorial de Integridade (USI): unidade responsável por coordenar, em articulação com as unidades responsáveis por funções de integridade e com as unidades finalísticas, gerenciais e de suporte, o conjunto de atividades adotadas pelo órgão ou entidade relativas ao planejamento, à execução, ao monitoramento, à avaliação e ao aperfeiçoamento das ações relacionadas ao fortalecimento da integridade pública organizacional.

AIRTON SIEBEN

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RESOLUÇÃO CONSU/UFTM Nº 181, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Altera o Regimento Geral da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, aprovado pela Resolução CONSU/UFTM nº 147, de 17 de julho de 2024.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando as deliberações ocorridas nas reuniões extraordinárias de 4 e 25 de setembro de 2026, resolve:

Art. 1º O Regimento Geral da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, aprovado pela Resolução CONSU/UFTM nº 147, de 17 de julho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º
.....
II -
.....
b) Pró-Reitoria de Graduação e de Ensino Técnico e Tecnológico -
PROGRAD;
.....
h) Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAE;
....." (NR)

"Art. 18.....
I - Pró-Reitor de Graduação e de Ensino Técnico e Tecnológico, que o preside;
II - Diretores dos Departamentos da Pró-Reitoria de Graduação e de Ensino Técnico e Tecnológico;
.....
VI - Gestor do Centro de Educação Digital e a Distância;
.....

§ 1º Todos os membros terão suplentes igualmente designados e empossados na mesma forma e ocasião que os respectivos titulares, sendo o suplente do Presidente o Pró-Reitor de Graduação e de Ensino Técnico e Tecnológico Substituto.

....." (NR)
"Art. 22.....
.....

III - Diretores dos Departamentos da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte;
....." (NR)

"Art. 24.....
I - Pró-Reitor de Assistência Estudantil, que o preside;
....." (NR)

"Art. 37.....
I - Pró-Reitoria de Graduação e de Ensino Técnico e Tecnológico -
PROGRAD;
.....

VII - Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAE; e
....." (NR)

"Art. 56. A educação superior na UFTM obedecerá à legislação específica e à política institucional aprovada pelo CONSU, proposta pela Pró-Reitoria de Graduação e de Ensino Técnico e Tecnológico em articulação com os Institutos." (NR)

"Art. 102
Parágrafo único. Os processos eletivos no âmbito da Universidade observarão, como princípio institucional, a paridade entre os segmentos que compõem a comunidade universitária, respeitadas as disposições da legislação de regência e as especificidades de cada processo eleitoral." (NR)

"Art. 119. A UFTM presta assistência ao corpo discente por meio da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil.

Parágrafo único.
....." (NR)

"Art. 120. O funcionamento da PROAE e dos Programas de Assistência Estudantil será estabelecido por Regulamento específico." (NR)

"TÍTULO XII
DA ELEIÇÃO DO REITOR E DO VICE-REITOR

Art. 147. O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos pelos servidores docentes e técnico-administrativos, ocupantes de cargos efetivos e em exercício, bem como pelos discentes com matrícula ativa em cursos regulares de ensino técnico, graduação e pós-graduação, mediante eleição direta por chapas, observada a legislação federal vigente.

Art. 148. Poderão candidatar-se aos cargos de Reitor e Vice-Reitor os docentes da Universidade que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação federal vigente." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regimento Geral da UFTM, aprovado pela Resolução CONSU/UFTM nº 147, de 17 de julho de 2024:

- I - alínea "e" do inciso I do art. 15;
- II - inciso VII do art. 18;
- III - inciso IV do art. 22; e
- IV - arts. 149 e 150.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2026.

MARINALVA VIEIRA BARBOSA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.173, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta do Processo de nº. 23113.040972/2025-21; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Museologia/Campus de Laranjeiras, objeto do Edital nº 012/2025, publicado no D.O.U. em 17/12/2025, e no Correio de Sergipe em 13/01/2026, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Museologia			
Disciplinas	Museologia e Turismo; Tópicos Especiais em Museologia; Museologia, Patrimônio e Memória; Políticas patrimoniais no Brasil; Relações étnico raciais e Museologia; Objetos e coleções, Ética em Museologia			
Cargo/Nível	Magistério Superior - Nível I			
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva			
Resultado Final				
Categoria	Classificação	Nome	CPF	Nota
Ampla Concorrência	1º	GIOVANNA SILVEIRA SANTOS	***.679.911-**	86,12
	2º	JOANA ANGÉLICA FLORES SILVA	***.843.715-**	78,55
	3º	PAULA ANDRADE COUTINHO	***.303.645-**	77,42
Cotas (Lei nº 15.142/2025)	1º	JOANA ANGÉLICA FLORES SILVA	***.843.715-**	78,55
- Pessoas Pretas e Pardas				



Cotas (Lei nº 15.142/2025)	Nenhum candidato aprovado
- Pessoas Indígenas	
Cotas (Lei nº 15.142/2025)	Nenhum candidato aprovado
- Pessoas Quilombolas	
Cotas (Decreto nº 9.508/2018) - Pessoas com Deficiência	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA PROGEP Nº 227, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada por meio da Portaria UFU nº 166, de 07 de janeiro de 2025, do Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, publicada no Diário Oficial da União em 08 de janeiro de 2025, seção 2, p. 34, resolve:

Art. 1º PRORROGAR por mais 1 (um) ano o prazo de validade dos processos seletivos simplificados regidos pelos seguintes editais:

Número do edital	Tipo	Unidade	Área/Subárea	Publicação da homologação	Validade inicial	Novo prazo de validade
19/2025	Processo Seletivo	Faculdade de Educação Física e Fisioterapia	Fisioterapia em Pediatria e Estágios Ambulatoriais em Fisioterapia	24/04/2025	15/10/2026	15/10/2027
51/2025	Processo Seletivo	Faculdade de Medicina	Enfermagem	01/09/2025	01/10/2026	01/10/2027
7/2025	Processo Seletivo	Faculdade de Medicina	Nutrição/Nutrição Social	21/07/2025	01/10/2026	01/10/2027
68/2025	Processo Seletivo	Faculdade de Engenharia Civil	Engenharias I/Engenharia Civil	01/09/2025	06/10/2026	06/10/2027
75/2025	Processo Seletivo	Faculdade de Odontologia	Odontologia/Cirurgia Traumatologia Bucomaxilofaciais	11/08/2025	06/10/2026	06/10/2027
150/2024	Processo Seletivo	Faculdade de Odontologia	Odontologia/Endodontia	15/04/2025	06/10/2026	06/10/2027
54/2025	Processo Seletivo	Instituto de Ciências Biomédicas	Ciências Biológicas/Microbiologia/Micologia	04/09/2025	30/10/2026	30/10/2027

Art. 2º Fica revogada a Portaria de Pessoal UFU nº 266, de 25 de Setembro de 2026.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVEIRA

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 103, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

Estabelece as metas globais da avaliação de desempenho institucional do Ministério do Esporte, para o ciclo de 1º de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República, considerando o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, tendo em vista o disposto no art. 58 da Portaria MGI nº 3.755, de 06 de junho de 2024, e considerando as informações constantes dos autos do processo nº 71000.082024/2024-01, resolve:
Art. 1º Ficam estabelecidas, na forma do Anexo, as metas globais da avaliação de desempenho institucional do Ministério do Esporte para o ciclo de 1º de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO

ANEXO
METAS GLOBAIS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL DO CICLO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE OUTUBRO DE 2026 A 30 DE SETEMBRO DE 2027

Meta Global	Indicador	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Fonte de Informação	Valor de Referência	Data Valor Ref.	Resultado Previsto (Anual)
Promover o Esporte de Excelência, desde a fase de especialização até a transição de carreira, para projetar o país como uma potência esportiva mundial.	Número de análises realizadas	Documentos gerados no período (despachos, ofícios, minutas, notas técnicas, termos de fomento, formulários de empenhos, pagamentos, respostas aos cidadãos por meio de sistemas de ouvidoria, avaliação de projeto de lei e documentos administrativos)	Unidade	Relatório estatístico do SEI - unidades: MESP/SNE, MESP/GAB, MESP/GAB-APO, MESP/GAB-COM MESP/SNE/DEBAR MESP/SNE/DEBAR/CGEAP, MESP/SNE/DEBAR/CGEAP-CIE MESP/SNE/DEBAR/CGPBA, MESP/SNE/DEBAR/CGPBA-PODIO MESP/SNE/DEBAR/UTD MESP/SNE/DEEPE MESP/SNE/DEEPE/CGART MESP/SNE/DEEPE/CGAP	1.800	set/2026	2.600
Analisar e dar anuência aos pedidos de autorização de exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa.	Tempo médio de análise e anuência de pedidos de autorização de exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa	Pedido de anuência analisado e retornado ao Ministério da Fazenda / Dias utilizados para análise do pedido de anuência	Dias	Sistema de Gestão de Apostas - SIGAP	45	set/2026	15 dias

